

REVOGADA pela Deliberação CE/CEPE-UEMS Nº 328, de 29/6/2021

~~RESOLUÇÃO CEPE-UEMS Nº 455, de 6 de outubro de 2004.~~

Homologa a Deliberação nº 057 da Câmara de Ensino do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, com alterações.

~~O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião extraordinária realizada em 6 de outubro de 2004, aprovou e o Presidente;~~

~~R E S O L V E:~~

~~Art. 1º Homologar, com alterações, a Deliberação nº 057 da Câmara de Ensino do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, de 20 de abril de 2004, publicada no DO/MS Nº 6246, de 17 de maio de 2004, pp. 12 e 13, que aprova normas para utilização dos laboratórios da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.~~

~~Art. 2º As normas para utilização dos laboratórios da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul devidamente atualizadas integram o anexo desta Resolução.~~

~~Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.~~

~~Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.~~

Prof. LUIZ ANTONIO ALVARES GONÇALVES
Presidente CEPE/UEMS

Anexo da RESOLUÇÃO/CEPE-UEMS Nº 455, de 06/10/2004

NORMAS PARA UTILIZAÇÃO DOS LABORATÓRIOS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL

~~Art. 1º Para garantir o funcionamento satisfatório, que assegure o desenvolvimento pedagógico, segurança e proteção, os laboratórios deverão possuir os equipamentos essenciais que atendam as especificidades dos mesmos e outros exigidos pela legislação inerente ao curso.~~

~~Art. 2º As aulas práticas realizadas nos laboratórios da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul devem ocorrer dentro dos padrões mínimos de segurança.~~

~~§ 1º Constitui padrões mínimos de segurança, a utilização de equipamentos de proteção individual indispensáveis e adequados a cada uma das atividades a serem desenvolvidas no laboratório, definidos em normatização própria do Colegiado de Curso.~~

~~§ 2º Considera-se de inteira responsabilidade dos alunos adquirir, com recursos próprios, os equipamentos de proteção individual mencionados no § 1º deste artigo, observada a recomendação de uso exclusivo e pessoal.~~

~~Art. 3º Tendo em vista o alcance dos objetivos propostos para as aulas práticas de laboratório, o número de alunos não poderá exceder o quantitativo de 25 (vinte e cinco) participantes, ressalvadas as especificidades do curso.~~

~~Art. 4º O docente poderá dividir a turma em grupos, desde que observado o disposto no art. 3º e as seguintes disposições:~~

~~I - os grupos terão direito à realização das mesmas atividades práticas realizadas nos laboratórios;~~

~~II - o grupo de alunos que não estiver presente às aulas de laboratório, por questões de espaço físico, deverá realizar atividades correlacionadas com o conteúdo da disciplina, em espaços e tempos estabelecidos pelo docente em articulação com a Coordenação do Curso.~~

~~Art. 5º Na eventualidade da ocorrência de acidente na área laboratorial os primeiros socorros poderão ser prestados nas suas próprias dependências e, se o caso exigir, deve-se tomar as providências cabíveis.~~

~~§ 1º A Universidade deverá disponibilizar e manter os instrumentos laboratoriais de segurança previstos no art. 1º desta Resolução, responsabilizando-se pelos acidentes ocorridos na ausência dos mesmos.~~

~~§ 2º O docente deverá exigir dos alunos a utilização dos equipamentos de proteção individual, previstos no art. 2º desta Resolução, sob pena de ser responsabilizado administrativamente.~~

~~§ 3º O aluno será responsabilizado pelos acidentes causados por desobediência às orientações de segurança exigidas.~~

~~Art. 6º As especificidades de uso dos laboratórios de cada curso serão regulamentadas pelos respectivos Colegiados de Curso.~~

(Fls. 02/02 - Normas para utilização dos laboratórios da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul - RESOLUÇÃO/CEPE-UEMS Nº 455, de 06/10/2004)

~~Art. 7º Cabe à Gerência e Coordenação de Curso a responsabilidade pela fiscalização das condições de uso do laboratório.~~

~~Art. 8º A Pró-Reitoria de Ensino é responsável pelo encaminhamento para a aquisição de equipamentos e materiais, e contratação de assistência técnica, necessários ao funcionamento do laboratório, conforme previsão orçamentária.~~

~~Art. 9º A reposição dos materiais de consumo para o laboratório e a assistência técnica são responsabilidades da Gerência da Unidade Universitária, por meio do Plano de Aplicação de Repasses Financeiros.~~

~~Parágrafo único. A responsabilidade prevista no caput deste artigo é transferida para a Pró-Reitoria de Ensino, quando o valor ultrapassar o limite exigido no Plano de Aplicação de Repasse Financeiro.~~

~~Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos em articulação entre Coordenação do Curso, Colegiado de Curso e a Pró-Reitoria de Ensino.~~